



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (035) 525-1020 - CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI Nº 1366

Altera percentual constante do artigo primeiro e faz emenda Aditiva à Lei nº 1.309.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de - Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O percentual de 1%(hum por cento) fixado no artigo primeiro da Lei nº 1.309, de 22 de fevereiro de 1996, passa a ser de até 2%(dois por cento) do repasse do F.P.M.(Fundo de Participação dos Municípios) que cabe ao Município, como participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Sudoeste Mineiro.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 1.309 o artigo 7º com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar acréscimos naquele percentual, se e quando houver, conforme convênio, por Decreto Executivo.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 1.309, continuam em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de junho de um mil novecentos e noventa e sete(1997).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 06 de agosto de 1997.


José Geraldo Franco Martins
= PREFEITO MUNICIPAL =